



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art.20 da Lei Complementar nº. 01/2016 com a seguinte redação:

“Art.20. [omissis]

§4º. As despesas provenientes da adjunção de servidor do Estado de Minas Gerais para exercer suas atribuições em órgão municipal integrante da estrutura administrativa da Administração Direta do Município de Lamim serão com ônus financeiro deste.

§5º. Quando a adjunção ocorrer entre servidor do Município de Lamim para exercer suas atribuições em outro órgão municipal de outro Município, as despesas com a adjunção serão com ônus financeiro deste.

Art.2º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 31 de agosto de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL